

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



Boletim n.º 030/2019

Decreto Estadual nº 47.486/19 - Altera o Decreto Estadual nº 32.541/08, que trata da realização de licitação na modalidade Pregão Presencial. .

Data: 18/11/2019

Alterações nas regras do Pregão Presencial

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre as alterações do Decreto Estadual nº 32.541/08 pelo Decreto Estadual nº 47.486/2019 no que tange a licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública estadual direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas. As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão adotar as regras deste decreto, no que couber, observando os limites de dispensa de licitação diferenciados, conforme previsto no art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16.

De acordo com o novo Decreto, além do tipo de licitação menor preço, foi acrescentado o tipo **maior desconto**,

conforme previsão do artigo 3º, a seguir destacado:

Art. 3º O Pregão Presencial é a modalidade de licitação, do tipo menor preço ou **maior desconto**, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em sessão pública presencial. (Grifo nosso)

De acordo com o artigo 7º, em relação ao processo licitatório, a autoridade competente cabe **autorizar a abertura**:

Art. 7º A autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade licitante, cabe:

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

A nova legislação ainda determina que cabe ao **Pregoeiro elaborar e assinar o Edital**, bem como **receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital**, dando conhecimento à assessoria jurídica responsável pela sua aprovação, no caso de alteração do instrumento.

Por outro lado, o Pregoeiro não é o

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

responsável pela validação do orçamento referencial e nem responde pela compatibilidade dos preços estimados com os parâmetros de mercado. Assim sendo, a realização de pesquisa de preço será de responsabilidade do setor técnico competente do órgão requisitante da licitação.

Os Termos de Referência e Editais deverão observar os padrões estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado, quando houver. Acrescenta-se que os Termos de Referência devem conter:

i) a justificativa da contratação e especificar o objeto da licitação de forma suficiente, clara e objetiva, indicando o critério de julgamento e todos os elementos essenciais à definição do objeto, inclusive as condições específicas de execução, relativas a métodos, estratégias, obrigações das partes e cronograma;

ii) justificativas para os requisitos de habilitação técnica ou econômico-financeiras não usuais, exigências técnicas específicas, critérios de divisibilidade do objeto, vedações e demais condições especiais necessárias que possam restringir a competitividade do certame.

O prazo para o licitante impugnar

os termos do Edital foi ampliado para até 3 dias úteis da data de abertura da sessão pública. Quando houver transferências de recursos federais, o aviso do Edital também deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

No que se refere aos licitantes estrangeiros, caso seja vencedor da licitação, no momento da assinatura do contrato é exigido que os documentos sejam autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Por fim, os atos essenciais do pregão compreendem, no mínimo, os seguintes documentos, segundo constam no art. 28 do Decreto em questão:

Art. 28. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados ao respectivo processo, compreendendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - termo de referência;

II - orçamento de referência, baseado em pesquisas de preços e planilhas de custos, quando for o caso, devidamente identificadas pelos servidores responsáveis pela sua elaboração;

III - declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, expondo a metodologia utilizada para a confecção do orçamento de referência, subscrita pela autoridade competente;

IV - planilhas de custos, se for o caso;



ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

V - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

VI - aprovação jurídica do instrumento convocatório;

VII- edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - instrumentos de impugnações ao edital devidamente instruídos e com a respectiva decisão;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, e ata de registro de preços, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, e documentação de habilitação dos licitantes;

XI - ata da sessão do pregão, contendo o registro dos participantes do certame, das propostas escritas e lances verbais apresentados, da análise da documentação exigida para habilitação, dos motivos de inabilitação e desclassificação de propostas, das motivações dos recursos interpostos;

XII - razões dos recursos e contrarrazões aos recursos interpostos, bem como as informações do pregoeiro sobre os recursos e respectiva decisão quanto ao julgamento do recurso; (NR)

XIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do ato de adjudicação e de homologação e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site:

www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao | orientacao@cge.pe.gov.br | [\(081\) 3183-0921](tel:(081)3183-0921)